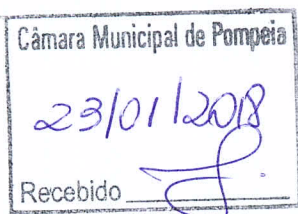


LEI Nº 2.797, DE 22 DE JANEIRO DE 2018.

Regulamenta a implantação de Condomínios Fechados de Interesse Social no Município e dá outras providências.



ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO, Prefeita Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pompeia aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a implantação de empreendimentos imobiliários destinados a condomínios fechados verticais e/ou horizontais, com as seguintes medidas e especificações:

I – Lotes com área mínima de 130 metros quadrados ou superior e com testada mínima de 05 metros.

II – Mínima de 40,00m² e máxima de 70,00m² para casas isoladas ou geminadas.

III – Mínima de 40,00m² e máxima de 72,00m² para casas assobradadas ou superpostas.

IV – Mínima de 40,00m² e máxima de 72,00m² para apartamentos.

V - Ruas com largura mínima de 9,00 m.

V – Passeios públicos com largura mínima de 1,50m e leito carroçável de 6,00m.

Art. 2º. As glebas com área igual ou inferior a 24.000,00m² (vinte e quatro mil metros quadrados), poderão receber qualquer tipo de empreendimento, respeitadas as exigências legais quanto aos parâmetros de uso e ocupação de solo, e coeficiente de aproveitamento mínimo estabelecido para a zona, e serão consideradas parcelamento de pequeno porte, ficando isentas da reserva de áreas de uso público institucional, mantendo as exigências quanto aos sistemas de lazer em 10% (dez por cento) e viário.

Art. 3º. Nas glebas com área superior a 24.000,00m² (vinte e quatro mil metros quadrados), serão destinados à Municipalidade 3% (três por cento) do terreno para área institucional e quando se tratar de condomínio fechado, deverá ser localizada fora do empreendimento, e 10% (dez por cento) como sistema de lazer, independentemente da porcentagem destinada ao sistema viário.

Lei nº 2.797/2018

Art. 4º. Sem prejuízo do que dispõe a presente Lei, os empreendimentos denominados Condomínio Fechado de Interesse Social, obedecerão ao disposto na Lei que Institui o Programa de Incentivo à Implantação de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social.

Art. 5º. A aprovação do empreendimento Condomínio Fechado de Interesse Social fica condicionada à avaliação do Poder Executivo, podendo ser indeferido a critério da Administração.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.


Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pompeia, 22 de janeiro de 2018.



ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO
Prefeita Municipal

Registrada no Departamento de Documentação e Atos Oficiais da Prefeitura Municipal de Pompeia, afixada e publicada no lugar público de costume na data supra.



Ana Maria Ricz Cayres
Diretora do Dep. de Serv. de Doc. e Atos Oficiais